LEI Nº 172

Revigorada pela Lei nº 194, de 13 de fevereiro de 1957

Auxilio a funcionario em tratamento.

A Camara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piumhy, autorizado a despender a importancia de até seis mil cruzeiros (Cr$6.000,00) anuais, para ocorrer as despesas de tratamento de saúde de funcionário portador de molestia grave, seja licenciado, aposentado ou não.

Parágrafo único: – O pagamento das despesas com o auxilio fixado na lei anterior poderá ser feito de uma só vez ou em prestações mensais ou bienais, a criterio do Prefeito, a requerimento do interessado.

Art. 2º - As despesa com a execução desta lei serão atendidas pela dotação “Despesas Imprevistas” 8.99.4.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 14 de Fevereiro de 1956.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário Substituto

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.